



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## PROJETO DE LEI N.º 16/2020

Dispõe sobre a isenção na taxa de inscrição de concursos públicos no Município de Chavantes/SP aos inscritos no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e/ou processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Legislativo do Município de Chavantes, o candidato que comprove hipossuficiência financeira ou membro de família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

**Parágrafo Único:** Para os fins desta lei, entende-se como financeiramente hipossuficiente o candidato que for de família de baixa renda, conforme dispõe o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2017 ou dispositivo legal que o substitua, e devidamente registrado no CadÚnico.

**Art. 2º**-. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

**Art. 3º** -. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1.º estará sujeito a:

**I** - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

**II** - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

**III** - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

**Art. 4º** -. O edital do concurso deverá trazer informações sobre a isenção e sobre as penas para quem apresentar documentos falsos.

**Art. 5º** -. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso e/ou processo seletivo for

APROVADO

DISCUSSÃO

DATA: 10/03/2020

Rafael Lopes Garcia

1º Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA SESSÃO

DATA: 16-03-2020

Rafael Lopes Garcia

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

RECEB

12/10/2020

Maria Regina da Fonseca

Diretor Administrativo



# — CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

**Art. 6º** - A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Chavantes, 12 de Março de 2020

  
 \_\_\_\_\_  
**Hilton de Oliveira**  
 Vereador

CONSIDERADO OBJETO DE  
 DELIBERAÇÃO NA Sessão  
 SESSÃO Ordinária  
 DATA 16.03.2020  
  
 \_\_\_\_\_  
**Rafael Lopes Garcia**  
 1º Secretário

**APROVADO**  
Unica DISCUSSÃO  
 DATA: 23/03/2020  
  
 \_\_\_\_\_  
**Rafael Lopes Garcia**  
 1º Secretário





## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### Justificativa

Nobres pares, isentar do pagamento o candidato que não tenha condições de arcar com a taxa de inscrição em concurso público é, em última análise, dar plena aplicação aos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana.

Em um país marcado pela desigualdade social, no qual, por razões históricas e culturais, uma parcela da população tem dificuldade de ascender social e economicamente, justifica-se a observância ao princípio da igualdade material.

Por isso é necessária a criação de ato normativo que procure facilitar o acesso de uma parcela desprivilegiada da população a uma das mais tradicionais formas de ascensão social, o emprego, no caso, o cargo público.

É papel do Legislativo garantir a igualdade de oportunidades para que todos tenham condições de alcançar uma vida digna.

Pela relevância da matéria, solicito a aprovação deste projeto pelos nobres colegas Edis.

